



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi, em Banabuiú, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, a partir de 2007, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Helena Nogueira Braga Marcelino, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 06286828-4	<b>PARECER:</b> 0633/2007	<b>APROVADO:</b> 12.09.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Helena Nogueira Braga Marcelino, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi, Instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 479/1996/CEC, inscrita no censo escolar nº 23095792, com sede na Rua Demócrito Pinto, s/n, CEP: 63.960-000, Banabuiú, mediante o processo nº 06286828-4, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

O corpo docente dessa Escola é composto de dez professores habilitados na forma da lei. Aldemiza Maria Alves, devidamente habilitada, Registro nº 10.131/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da instituição enviado a este CEE;
- documentação da diretora e da secretária;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação dos professores com respectiva habilitação;
- projeto pedagógico;
- segunda versão do regimento escolar.

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, constituídos de uma base nacional comum e de uma parte diversificada.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico razoável, composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

Cont. do Par. nº 0633/2007

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi, de Banabuiú, pela autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, a partir de 2007, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Helena Nogueira Braga Marcelino, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE